Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002325/2004

Processo Nº 00756/2004 **Data: 27/09/2004**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00779/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2325, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2325 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de setembro de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de setembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com firmar Convênio com Banco do Brasil S.A.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a efetivação do referido Convênio servirá para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor e Público-PASEP.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico
OAB/RS 51 414

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em ___/___/___
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.325/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Banco do Brasil S.A, para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor e Público-PASEP, dentro dos critérios estipulados na minuta, em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo do Convênio esta estipulado na Cláusula Décima Primeira, da Minuta de Convênio em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico
OAB/RS 51 414

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR E PÚBLICO-PASEP, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ/RS

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul – Lote 23 – Plano Piloto – Edifício Sede I – Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por Amir Yanko Fagundes Holsbach, casado bancário, inscrito no CPF nº 420.488.420-20, Carteira de Identidade nº 1019570975 SS/RS, residente e domiciliado em Butiá/RS, Gerente da Agência Butiá (RS); e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ (RS), sita na Rua do Comércio, 566, Centro, Butiá/RS, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representada por Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 097.218.270-53, Carteira de Identidade nº 8002307109 SSP/RS, residente e domiciliado em Butiá/RS, abaixo assinado (s), aqui denominado ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio , para troca de informações e prestações de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e assim ajustam e av acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 7º do Decreto 78.276, de 17/08/76) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO – O meio magnético utilizado será de propriedade da Entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Suplemento do Manual Pasep-Sistema Fopag, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo.

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950-Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na Cláusula Quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidos de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo-quinto dias após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês, sobre a mesma base da multa (Caput do art. 11 da lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(coes) de cotas ocorridas(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em conseqüência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A ENTIDADE se compromete, durante 05 (cinco) anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado as partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na Cláusula Sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste Convênio (cláusula nona) .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Butiá/Rs, ... de.....de 2004.

BANCO DO BRASIL S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Testemunhas:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 722/2004

Projeto de Lei Nº 2325/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 27 de setembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2325, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de setembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

"BUTIÁ 40 ANOS"

Digitalizado com CamScanner